

**PROJETO DE LEI Nº 107 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.**

ORIGEM: Poder Executivo

**“ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º E ACRESCE OS §§ 4º, 5º E 6º AO ART. 24; ALTERA O *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCE OS §§ 2º, 3º E 4º AO ART. 25, TODOS DA LEI Nº 1.275, DE 06 DE AGOSTO DE 1999, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**, Prefeito Municipal de Arvorezinha, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do Art. 24, da Lei nº 1.275, de 06 de agosto de 1999, quem passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24. (...).**

*§ 1º Os conselheiros tutelares receberão a título de remuneração gratificação mensal para ajuda de custo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), reajustável nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem concedidos reajustes anuais gerais aos servidores públicos municipais de Arvorezinha.”*

**Art. 2º** Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º e 6º ao Art. 24, da Lei nº 1.275, de 06 de agosto de 1999, com a seguinte redação:

**“Art. 24. (...).**

(...).

*§ 4º Os Conselheiros Tutelares em gozo de férias e em licença gestante serão substituídos pelos Conselheiros Tutelares Suplentes, sendo que as férias deverão ser gozadas pelos titulares de forma alternada, um por vez, visando garantir a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo.*

*§ 5º Os Conselheiros Tutelares Suplentes somente perceberão a remuneração fixada nesta lei, quando substituírem os titulares, obedecida a proporcionalidade referente ao tempo de substituição.*

*§ 6º Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, poderá ser custeado pelos cofres públicos o deslocamento, a hospedagem, alimentação e demais despesas, sob a forma de ressarcimento aos Conselheiros Tutelares, bem como a inscrição em cursos, palestras, conferências, seminários, visando o aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos na área da Infância e Juventude.”*

**Art. 3º** Altera o Art. 25, e seu Parágrafo Único, da Lei nº 1.275, de 06 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25. Compete ao Conselho Tutelar cumprir o disposto na Lei Federal 8.069/90, devendo o mesmo funcionar diariamente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h e em regime de plantão nos demais dias e horários.*

*§ 1º Para funcionamento 24 horas ao dia, os Conselheiros deverão estabelecer regime de plantão.”*

**Art. 4º** Ficam acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º ao Art. 25, da Lei nº 1.275, de 06 de agosto de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º Os Conselheiros Tutelares terão carga horária de 20 horas semanais, em turno diário de 4 horas, com sistema de revezamento, dentro do horário de funcionamento normal do Conselho Tutelar, assegurando-se o rodízio para plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do conselheiro, durante a noite e final de semana.*

*§ 3º Compete aos Conselheiros Tutelares, no prazo de 30 dias após a posse, a instituição de controle formal, padronizado e uniforme dos horários, turnos, plantões e folgas de cada membro, incluindo sábados e domingos.*

*§ 4º Em caso de inércia dos Conselheiros Tutelares no que se refere ao Parágrafo Anterior, compete ao Prefeito Municipal à elaboração do regime de trabalho e plantão, o qual deverá ser rigorosamente seguida, sob as penas da lei.”*

**Art. 5º** Caberá ao Conselho Tutelar reorganizar seu regimento interno, realizando as adaptações conforme a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua promulgação,

levando-o para homologação do COMDICA e apreciação do Prefeito Municipal que o aprovará via Decreto.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** As demais disposições da referida Lei permanecem inalteradas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas para os Exercícios Financeiros correspondentes.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Arvorezinha**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 24 dias de novembro de 2011.

**José Odair Scorsatto**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Denise Ferreira Roman**  
Secretária de Administração

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual altera a redação do § 1º e acresce os §§ 4º, 5º e 6º ao Art. 24, altera o *caput* e Parágrafo Único e acresce os §§ 2º, 3º e 4º ao Art. 25, todos da Lei nº 1.275 de 06 de agosto de 1999, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Tutelar, e dá outras providências.

Conforme se percebe do Compromisso de Ajustamento firmado com o Ministério Público Estadual, em anexo, foram constatadas a necessidade de aperfeiçoamento do Conselho Tutelar Municipal para o fim de melhorar a defesa das crianças e adolescentes de Arvorezinha. As alterações propostas pelo *PARQUET*, objetivando a melhoria no atendimento do Conselho Tutelar também foram propostas e firmadas em TAC com os demais Municípios que compõem a Comarca (Itapuca, Ilópolis e Putinga), com, inclusive, o intuito de se tentar se aproximar o quanto mais possível de uma uniformização da sistemática de funcionamentos do Conselhos Tutelares.

Se está alterando a gratificação paga aos Conselheiros, que, a partir de então passará a R\$550,00, com a possibilidade de ser revisto anualmente nos mesmos índices de reajuste anual geral dos servidores municipais.

Também a carga horária de 20 horas semanais e os turnos de funcionamento e regime de plantão estão sendo propostos, com o escopo de incrementar o efetivo atendimento do Conselho Tutelar.

Conquanto, com o fim de cumprir com o pacto junto ao órgão ministerial, bem como, por se tratar de uma medida necessária ao bom andamento do Conselho Tutelar, é que pedimos a aprovação do presente projeto.

Assim, certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

**José Odair Scorsatto**  
Prefeito Municipal